



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 297/2012/GP

Pato Branco, 26 de julho de 2012.

Senhor Presidente,

Cumpre-nos comunicar que, na forma do disposto no art. 47, V da Lei Orgânica do Município, **VETAMOS** a emenda modificativa a meta constante nos Projetos de Lei nºs 111/12 e 112/12 a qual previa a "Manutenção do Programa Acolhida Maria da Penha".

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Muito embora se verifique a nobre intenção da vereadora em querer colaborar com as ações relativas aos serviços sociais do Município, os Projetos de Leis em comento padecem de vício material, posto que vão de encontro à legislação pátria vigente que norteia a matéria.

A nobre vereadora, na emenda modificativa proposta, previu a cobertura da emenda proposta através de redução do valor da Reserva de Contingência, o que conforme legislação vigente, em sua forma implícita, não é permitido, senão vejamos:

O art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000, prevê que a Lei Orçamentária Anual, elaborada em consonância com o Plano Plurianual, conterá a reserva de contingência, cuja forma, utilização e montante serão definidos com base na Receita Corrente Líquida, definida na LDO.

O que prevê o artigo supracitado está inserido no art. 7º, Parágrafo Único do Projeto de Lei que dispõe sobre a LDO para o exercício de 2013, mais precisamente na ordem de 0,25% do montante total previsto no caput do art. 7º do projeto de lei citado.

Pelo exposto, fica cristalina a impossibilidade de proceder à redução pretendida, uma vez que se esta ocorrer o percentual de 0,25% do total previsto para o orçamento de 2013, não restará cumprido.

Assim, diante das considerações apresentadas, somos levados a apresentar o veto a emenda relativa à "Manutenção do Programa Acolhida Maria da Penha", nos projetos de Lei nº 111/12 e 112/12.

Colocamo-nos ao inteiro dispor dessa Casa de Leis para dirimir eventuais dúvidas que por ventura restarem, ao tempo em que solicitamos que o veto seja apreciado em regime de urgência.

Respeitosamente,


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

A sua Excelência o Senhor
OSMAR BRAUN SOBRINHO
Presidente Câmara Municipal
Pato Branco – Paraná





Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Ao Excelentíssimo Senhor Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 2 de agosto de 2012.

PARECER JURÍDICO

Ao Veto Parcial aos Projetos de Leis nºs. 111/2011 e 112/2012

O Poder Executivo, por meio do Ofício nº 297/2012/GP, apresentou mensagem de veto PARCIAL ao Projeto de Lei acima numerado.

Equivocadamente o Executivo Municipal pretende vetar "a emenda modificativa" apresentadas nos projetos de leis nºs. 111/2012 e 112/2012. Contudo, tecnicamente, o que pode ser objeto de veto é dispositivos constantes em leis, e não emendas modificativas, que ainda pertencem aos respectivos projetos de leis.

Inobstante, os dispositivos vetados são valores constantes em rubricas do Anexo I, do Projeto de Lei nº 111/2012 (PPA) e também do Anexo I, do Projeto de Lei nº 112/2012 (LDO).

Tais valores são decorrentes de emendas modificativas propostas pela Vereadora Arilde Longhi (PRB), constantes da fl. 27, do PL 111/2012 e da fl. 48, do PL 112/2012.

As razões dos vetos parciais apresentadas pelo Executivo, salvo melhor juízo, são claros e têm o condão de fundamentar os motivos do veto exercido pelo Senhor Prefeito.

Realmente os valores a título de Reserva de Contingência já são pré-determinados pelas leis orçamentárias – no caso a LDO (PL 112/2012) e o PPA (Lei nº 3.200/2009).

Neste sentido, o art. 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal esclarece o seguinte:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar: [...]

Rua Araribóia, 491 - Caixa Postal, 111 – 85505-030 – Pato Branco - PR
Telefax: (46) 3224-2243 - www.camarapatobranco.com.br



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, **serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias**, destinada ao: [...].

No presente caso, o parágrafo único, do art. 8º, do Projeto de Lei nº 112/2012, que se trata da LDO e que especificará embasamento para elaboração do Orçamento Anual, assevera o seguinte:

Art. 8º [...]

Parágrafo único. Dos montantes estabelecidos no *caput* deste artigo, o percentual mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) será consignado em Reserva de Contingência.

Se pegarmos 0,25% do valor total do orçamento, que será de R\$ 176.455.000,00, teremos a quantia de 441.137,50, sendo justamente esse o valor que consta da redação original do Anexo I, conforme se vê da fl. 16, do Projeto de Lei nº 112/2012.

Portanto, tentar reduzi-lo, salvo melhor juízo, estar-se-ia diante de uma ilegalidade, o que afronta, mesmo que reflexamente, as normas e princípio constitucionais.

Assim, com base no art. 36, da Lei Orgânica Municipal, entendemos que o Prefeito agiu corretamente ao vetar parcialmente os projetos de leis em tela, porquanto o considerou inconstitucional. Vejamos:

Art. 36. Se o Prefeito considerar o projeto de lei, no todo ou parte, **inconstitucional** ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

É o parecer, em duas laudas.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO VETO Parcial AO PROJETO DE LEI Nº112/2012.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reuniram-se para emitir parecer ao **Veto Parcial ao Projeto de Lei nº112/2012**, de autoria do Executivo Municipal.

Votando pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa no mérito, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, estando a matéria apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação.

É o nosso parecer. Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 06 de Agosto de 2012.


Claudemir Zanco – PSD – Presidente


Laurindo Cesa – PSDB – Membro


William Cezar Pollonio Machado - PMDB – Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
PROTÓCOLO GERAL - 07-Ago-2012-09:21-013562-1/1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



EXMO. SR.

OSMAR BRAUN SOBRINHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, apresentam para a apreciação e deliberação plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6 /2012

Súmula: Aceita veto parcial ao Projeto de Lei nº 112/2012.

Art. 1º Fica mantido o veto parcial ao Projeto de Lei nº 112/2012, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2013 e dá outras providências, referente a “Manutenção do Programa Acolhida Maria da Penha”.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 7 de agosto de 2012.


Claudemir Zanco – Presidente


Willian Cezar P. Machado – Relator


Laurindo Cesa – Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Aceita o veto parcial ao Projeto de lei nº 112/2012.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o veto parcial ao Projeto de lei nº 112/2012, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2013 e dá outras providências, referente a "Manutenção do Programa Acolhida Maria da Penha".

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 9 dias do mês de agosto de 2012.


Osmar Braun Sobrinho
Presidente



DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5550 | EDIÇÃO REGIONAL |

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Accepta o veto parcial ao Projeto de lei nº 112/2012.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o veto parcial ao Projeto de lei nº 112/2012, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2013 e dá outras providências, referente a "Manutenção do Programa Acolhida Maria da Penha".

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 9 dias do mês de agosto de 2012.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/2012

RECEBIDA EM: 27 de julho de 2012

Nº DO PROJETO: 6/2012

SÚMULA: Aceita veto parcial ao Projeto de Lei nº 112/2012

AUTOR: Comissão de Justiça e Redação

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 2 de agosto de 2012

RELATOR: William C. Pollonio Machado – PMDB

VOTAÇÃO NOMINAL

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM: 8 de agosto de 2012.

Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Aride Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

Decreto Legislativo nº 5, de 9 de agosto de 2012

PUBLICADO: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5550, de 10 de agosto de 2012.